



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**Abertura: 04/03/2022**

**Horário: 14h00min**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar aos Alunos da Rede de Ensino do Município de Cerro Grande – RS, visando atender a demanda das Secretaria Municipal de Educação de Cerro Grande - RS.**

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 124/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16 de junho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Cerro Grande, localizada na Rua América, nº 100, Centro, município de Cerro Grande – RS, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede de Ensino do Município de Cerro Grande - RS, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cerro Grande - RS. Conforme Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

**1.2.** A contratação visa disponibilizar transporte escolar aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cerro Grande/RS.

**1.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

**2.1.1.** que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

**2.1.2.** que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

**2.1.3.** nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**2.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**2.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

**2.2.2.** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

**2.2.3.** A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

**2.2.4.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.2.5.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.2.6.** O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

**2.2.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**2.2.8.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**2.2.9.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**2.2.10.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**2.2.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**2.2.12.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**2.2.13.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**d)** cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

**3.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

**3.5.** A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**Obs:** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO III e a Declaração constante no ANEXO II.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Cerro Grande  
Pregão Presencial N° 002/2022  
Envelope nº 1 – PROPOSTA  
Nome do Proponente:**

**Prefeitura Municipal de Cerro Grande  
Pregão Presencial N° 002/2022  
Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
Nome do Proponente:**

**5. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia **04 de Março de 2022** às **14h00min**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**5.4.** Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO II deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e nome da pessoa indicada para contatos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

**6.2.** Deve ser indicado **preço líquido unitário por Km rodado**, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do serviço de transporte escolar ofertado, conforme especificações e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, para facilitar a análise da proposta. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**6.4.** Anexo à proposta de preços, no Envelope nº 02, deverá ser apresentada planilha de custos, conforme modelo em anexo a este edital.

**6.3.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6.4.** A proposta será julgada pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do serviço.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1,00% sobre o valor do item apurado após cada lance.

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço POR ITEM.

**7.14.** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.17.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 20.1 deste Edital.

**7.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

**8.2.** As empresas cadastradas ou não cadastradas no Município deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

### **8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs:** Os documentos das letras “a”, “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento, não serão exigidos no envelope de documentação.

**8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

**8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no documento.

**8.2.4. DEMAIS DOCUMENTOS:**

a) Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação – Anexo VII;

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993 - Anexo VIII.

**8.3.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**Obs:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

**9. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** A empresa que vier a ser contratada, quando da convocação para assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos, relativos a qualificações técnicas para Habilitação e assinatura do Termo Contratual:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**9.1.1. DO VEÍCULO:**

a) Comprovante de disponibilidade ou certificado de propriedade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços de transporte escolar, sendo que o(s) veículo(s) utilizado(s) para a execução de serviços de transporte escolar não poderá(ão) ter mais de 20 (vinte) anos de vida útil;

b) Laudo de Vistoria fornecido por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo DAER, válido para o para o ano de 2022. Todos os veículos que realizarem o transporte público escolar deverão estar dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e com os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentar perfeitas condições de trafegabilidade;

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), válido para 2022.

d) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Municipal e Intermunicipal.

**9.1.2. DO CONDUTOR DO VEÍCULO:**

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, categoria "D" ou superior;

b) Cópia da Carteira expedida pelo SENAT (Secretaria Nacional de Aprendizagem do Transporte), atualizada;

c) Comprovação da idade mínima de vinte e um anos.

**10. DA ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.2.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**10.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**11.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**11.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**11.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.6.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

**11.7.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** Os serviços serão executados através de veículos tipo micro-ônibus, apropriados, sob total responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas.

**12.2.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço.

**12.3.** O veículo deve obrigatoriamente cumprir as seguintes especificações:

**a)** O veículo deve possuir no mínimo 22 (vinte e duas) poltronas, com cinto de segurança individual para o transporte dos passageiros.

**b)** O veículo deve ser equipado obrigatoriamente com sistema de calefação interna, iluminação e proteção solar (cortinas e/ou películas).

**c)** Possuir freios a ar;

**d)** Possuir extintores de incêndio, conforme as normas vigentes;

**e)** Possuir balaústres verticais e horizontais para apoio dos passageiros;

**f)** Estar equipado com tacógrafo aferido

**g)** Estar identificado como sendo de TRANSPORTE ESCOLAR.

**12.4.** A execução dos serviços iniciar-se-á imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**12.5.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**12.6.** As quilometragens estabelecidas no Anexo I são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, as quantidades, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**12.7.** O prazo de vigência será de 12 meses a contar da data da assinatura de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitados os limites legais.

**13. DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A execução dos serviços, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Secretária Municipal de Educação deste município.

**13.2.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**13.3.** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

**14.2.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**14.3.** Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.4.** Realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação.

**14.5.** Ter pleno conhecimento do percurso a que deseja concorrer, já que pode ocorrer diferença de gastos com o transporte devido a trafegar em estradas pavimentadas ou não pavimentadas, potência do motor, tipo de percurso, etc, pois não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento de custos para execução dos serviços.

**14.6.** A empresa que vier a ser contratada obriga-se ainda a:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e roteiros fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços mediante comunicação prévia da administração;

d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e terceiros, sendo com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;

e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, identificando-os como *TRANSPORTE ESCOLAR*, seguindo as normas nacionais vigentes;

h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

i) Utilizar em cada trajeto veículo compatível com o número de alunos transportados;

j) Fornecer, para a execução dos serviços, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**k)** Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte escolar tenha curso de condutores de serviço de transporte escolar, experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;

**l)** Substituir, a pedido do Município, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;

**m)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do Município;

**n)** Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para o Município; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;

**o)** Não Modificar o Percurso de atendimento dos alunos sem previa autorização do Município;

**p)** Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

**q)** Manter em dia o licenciamento dos veículos utilizados no transporte escolar;

**r)** Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

**s)** Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

**t)** Garantir que os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

**§ 1º** Os Veículos que trafegam nas Rodovias deverão observar devidamente as obrigações das Leis de Trânsito, sendo que a empresa assumirá qualquer despesa que virá em consequência de infrações apontadas.

**15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**15.1.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

**15.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar e controlar os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria, conforme informações dos diretores.

**15.3.** Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

**15.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

**15.5.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**15.6.** Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal de Educação após sanadas todas as pendências citadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**16. DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS:**

**16.1.** Os protocolos sanitários abaixo descritos deverão ser adotados pelas empresas Contratadas durante a prestação dos serviços de transporte escolar, como forma de prevenção, evitando a contaminação e propagação do COVID-19, sendo:

**a)** O uso de máscara para todos os ocupantes é obrigatório – Estudantes, Monitores e Condutores, durante todo o trajeto;

**b)** Fixar em local visível no veículo adesivo ou placa sobre o uso obrigatório de máscaras;

**c)** Motoristas com sintomas suspeitos de COVID-19 não poderão trabalhar e deverão procurar atendimento médico, ficando afastados conforme orientação do profissional médico;

**d)** Recomenda-se a aferição de temperatura antes do embarque, caso o aluno apresente temperatura de 37,5°C ou superior, este não deverá utilizar o transporte escolar;

**e)** Adotar e orientar aos alunos as medidas de higiene, como cobrir a boca com a parte interna do braço ao tossir, higienizar as mãos, não mudar de lugar durante a viagem, manter o distanciamento físico;

**f)** Portar álcool Gel a 70% nos veículos e garantir a aplicação nas mãos de cada estudante, no mínimo, no início e no final da viagem. O frasco deve ficar sob os cuidados do condutor. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos estudantes;

**g)** É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos;

**h)** Para estudantes cadeirantes se faz necessária a higienização das rodas da cadeira e demais áreas de contato do condutor com a cadeira de rodas;

**i)** Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas, considerando abertura permitida de 10cm, por questão de segurança dos alunos, se necessário utilizar o ar-condicionado não feche as janelas e nem coloque no modo recirculação de ar;

**j)** Não permitir que os estudantes se alimentem ou compartilhem objetos dentro do veículo, evitando contato físico;

**k)** Manter registros atualizados das viagens realizadas diariamente, com relação nominal dos estudantes, a fim de subsidiar potenciais controles de infecção e medidas de quarentena;

**l)** Uma vez diagnosticada a COVID-19 em algum estudante, a família e a Unidade Educacional devem avisar os profissionais do Transporte utilizado pelo estudante;

**m)** Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando os assentos de forma que seja um assento ocupado e um livre;

**n)** Orientar os alunos para evitar tocar nas superfícies como outros bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

**16.2.** A Higienização dos veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverá obedecer às determinações a seguir:

**a)** Realizar a limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas, utilizando álcool a 70%;

**b)** O veículo deve ser lavado semanalmente (Higienização completa) ou após transportar algum passageiro que se tornou suspeito de COVID-19.

**16.3.** Se mesmo com todos os cuidados prévios, o motorista identificar uma pessoa com sintomas suspeitos de COVID-19 após o embarque, avise a escola ou a família assim que deixar a criança, para que ela tome as providências necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**16.4.** Se o motorista ou monitor estiver com suspeita ou confirmação de COVID-19, além de ficar em isolamento, deverá comunicar a vigilância em saúde do município e enviar a lista de alunos que transportou nos 2 dias que antecederam o aparecimento dos sintomas.

**17. DO PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal de prestação dos Serviços, ateste da execução pela Secretaria de educação através dos responsáveis pela fiscalização contratual, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**17.2.** O pagamento será efetuado através de TED, transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame.

**17.3.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18. DAS PENALIDADES:**

**18.1.** A recusa pelo fornecedor em executar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**18.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para início da prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**18.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**18.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**18.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**18.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**19.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

**19.2.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

**19.3.** Somente serão aceitas impugnações devidamente protocolados em tempo hábil junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração, por meio do e-mail [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br), outros meios não serão considerados para fins de Impugnação do Edital.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Qualquer informação ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande, no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br) ou pelo telefone (55) 3756-1084 no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

**20.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**20.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o números de telefone e e-mail.

**20.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Cerro Grande, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**20.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.7.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**21. DOS ANEXOS:**

**21.1.** São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Anexo V - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de Microempresa;

Anexo VII – Declaração;

Anexo VIII – Declaração;

Anexo IX – Minuta do Contrato

Anexo X – Planilha de Custos

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cerro Grande – RS, em 18 de Fevereiro de 2022.

**VALMOR JOSÉ CAPELETTI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede de Ensino do Município de Cerro Grande - RS, visando atender a demanda das Secretaria Municipal de Educação de Cerro Grande - RS, sendo:

ITEM	UNID.	QUANT.*	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA EM R\$ POR KM RODADO
01	Km	105	<p>Linha 01 – Linha Cordilheira</p> <p><b>Manhã:</b> Saindo às 6h30min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarengi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p> <p><b>Tarde:</b> Saindo às 11h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarengi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a</p>	R\$ 4,82



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

			<p>propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p> <p><b>Noite:</b> Saindo às 16h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarengi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p>	
02	Km	96	<p>Linha 02 – Linha Via Barca</p> <p><b>Manhã:</b> Saindo às 6h30min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estrada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estrada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estrada geral, vai até a Escola Municipal João</p>	R\$ 5,11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

		<p>Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p> <p><b>Tarde:</b> Saindo às 11h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p> <p><b>Noite:</b> Saindo às 16h40min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p>	
--	--	--	--

\* **Quilometragem diária APROXIMADA.**

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no sentido de viabilizar e garantir o acesso e a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita realizar a contratação de empresa especializada para fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da rede



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Municipal e Estadual de Ensino e professores se for o caso, da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.

As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório a ser disponibilizado no site oficial e no mural da Prefeitura Municipal.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

**3.2.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**3.3.** Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.4.** Realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação.

**3.5.** Ter pleno conhecimento do percurso a que deseja concorrer, já que pode ocorrer diferença de gastos com o transporte devido a trafegar em estradas pavimentadas ou não pavimentadas, potência do motor, tipo de percurso, etc, pois não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento de custos para execução dos serviços.

**3.6.** A empresa que vier a ser contratada obriga-se ainda a:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e roteiros fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços mediante comunicação prévia da administração;
- d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e terceiros, sendo com cobertura mínima de R\$ 120.000,00;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, identificando-os como TRANSPORTE ESCOLAR;
- h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) Utilizar em cada trajeto veículo compatível com o número de alunos transportados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

j) Fornecer, para a execução dos serviços, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;

k) Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte escolar tenha curso de condutores de serviço de transporte escolar, experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;

l) Substituir, a pedido do Município, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do Município;

n) Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para o Município; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;

o) Não Modificar o Percorso de atendimento dos alunos sem previa autorização do Município;

p) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

q) Manter em dia o licenciamento dos veículos utilizados no transporte escolar;

r) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

s) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

t) Garantir que os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

**Parágrafo Único** – Os Veículos que trafegam nas Rodovias deverão observar devidamente as obrigações das Leis de Trânsito, sendo que a empresa assumirá qualquer despesa que virá em consequência de infrações apontadas.

**4. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:**

**4.1.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

**4.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar e controlar os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria, conforme informações dos diretores.

**4.3.** Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

**4.4.** Realizar trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no Projeto Básico e neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**4.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

**4.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**4.7.** Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal de Educação após sanadas todas as pendências citadas.

**5. DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS:**

**5.1.** Os protocolos sanitários abaixo descritos deverão ser adotados pelas empresas Contratadas durante a prestação dos serviços de transporte escolar, como forma de prevenção, evitando a contaminação e propagação do COVID-19, sendo:

**a)** O uso de máscara para todos os ocupantes é obrigatório – Estudantes, Monitores e Condutores, durante todo o trajeto;

**b)** Fixar em local visível no veículo adesivo ou placa sobre o uso obrigatório de máscaras;

**c)** Motoristas com sintomas suspeitos de COVID-19 não poderão trabalhar e deverão procurar atendimento médico, ficando afastados conforme orientação do profissional médico;

**d)** Recomenda-se a aferição de temperatura antes do embarque, caso o aluno apresente temperatura de 37,5°C ou superior, este não deverá utilizar o transporte escolar;

**e)** Adotar e orientar aos alunos as medidas de higiene, como cobrir a boca com a parte interna do braço ao tossir, higienizar as mãos, não mudar de lugar durante a viagem, manter o distanciamento físico;

**f)** Portar álcool Gel a 70% nos veículos e garantir a aplicação nas mãos de cada estudante, no mínimo, no início e no final da viagem. O frasco deve ficar sob os cuidados do condutor. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos estudantes;

**g)** É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos;

**h)** Para estudantes cadeirantes se faz necessária a higienização das rodas da cadeira e demais áreas de contato do condutor com a cadeira de rodas;

**i)** Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas, considerando abertura permitida de 10cm, por questão de segurança dos alunos, se necessário utilizar o ar-condicionado não feche as janelas e nem coloque no modo recirculação de ar;

**j)** Não permitir que os estudantes se alimentem ou compartilhem objetos dentro do veículo, evitando contato físico;

**k)** Manter registros atualizados das viagens realizadas diariamente, com relação nominal dos estudantes, a fim de subsidiar potenciais controles de infecção e medidas de quarentena;

**l)** Uma vez diagnosticada a COVID-19 em algum estudante, a família e a Unidade Educacional devem avisar os profissionais do Transporte utilizado pelo estudante;

**m)** Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando os assentos de forma que seja um assento ocupado e um livre;

**n)** Orientar os alunos para evitar tocar nas superfícies como outros bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

**5.2.** A Higienização dos veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverá obedecer às determinações a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

a) Realizar a limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas, utilizando álcool a 70%;

b) O veículo deve ser lavado semanalmente (Higienização completa) ou após transportar algum passageiro que se tornou suspeito de COVID-19.

**5.3.** Se mesmo com todos os cuidados prévios, o motorista identificar uma pessoa com sintomas suspeitos de COVID-19 após o embarque, avise a escola ou a família assim que deixar a criança, para que ela tome as providências necessárias.

**5.4.** Se o motorista ou monitor estiver com suspeita ou confirmação de COVID-19, além de ficar em isolamento, deverá comunicar a vigilância em saúde do município e enviar a lista de alunos que transportou nos 2 dias que antecederam o aparecimento dos sintomas.

**6. PROJETO BÁSICO**

**6.1.** Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada para fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino e professores se for o caso, da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, na zona rural, com destino as escolas, através de ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi.

**6.2.** Os veículos destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra: cinto de segurança em número igual à lotação, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**6.3.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

**6.4.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela SMEC, conforme as informações dos diretores.

**6.5.** Os serviços serão executados através de veículos tipo micro-ônibus, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta Prefeitura, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cerro Grande, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.

**6.6.** As rotas poderão, por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**6.7.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia.

**6.8.** Os veículos deverão seguir rigorosamente o que tange a legislação de trânsito.

**6.9.** Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar devidamente habilitados em suas categorias.

**6.10.** As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares deverão apresentar idoneidade técnica, financeira, jurídica e legal de acordo com a lei nº 8.666/93, que prevê, nos arts. 28 a 31, cópia de documentação:

- Habilitação do condutor na categoria adequada.;
- Curso de condutor de transporte de Escolares;
- Documentação dos veículos atualizada.

**6.11.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação alterar caso necessário e após verificação a descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar.

**6.12.** O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 20 (vinte) anos de vida útil.

**6.13.** O veículo deverá ter o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Municipal e Intermunicipal.

**6.14.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

Cerro Grande - RS, em 18 de Fevereiro de 2022.

**VALMOR JOSÉ CAPELETTI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA FINANCEIRA	
EMPRESA:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Fone:	E-mail:
Dados Bancários:	

ITEM	Quant./unid.	DESCRIÇÃO	Preço em R\$ por km rodado
01	Aproximada mente 105 km rodados por dia letivo	<p>Linha 01 – Linha Cordilheira</p> <p><b>Manhã:</b> Saindo às 6h30min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarenghi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p> <p><b>Tarde:</b> Saindo às 11h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarenghi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr.</p>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

		<p>Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p> <p><b>Noite:</b> Saindo às 16h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarengi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p>	
02	Aproximadamente 96 km rodados por dia letivo	<p>Linha 02 – Linha Via Barca</p> <p><b>Manhã:</b> Saindo às 6h30min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estrada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estrada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estrada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p> <p><b>Tarde:</b> Saindo às 11h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São</p>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

	<p>Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p> <p><b>Noite:</b> Saindo às 16h40min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p>	
--	---	--

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE  
PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante), CNPJ nº  
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da  
licitação Município de Cerro Grande/RS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.  
Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e  
impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para  
licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o nº 002/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_  
(nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer  
trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze  
anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Cerro Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação de nº 002/2022 - modalidade Pregão Presencial, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC:

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, CONCORDA com todas as condições do Pregão Presencial Nº 002/2022, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da  
licitante), CNPJ nº ....., não possui em seu quadro societário  
servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia  
mista.

..... de ..... de 2022.

---

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS E A EMPRESA XXXXXXXX, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS.

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande – RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valmor José Capeletti**, brasileiro, casado, RG nº 1042403913, CPF sob nº 450.253.200-20 residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, S/N, Centro, município de Cerro Grande – RS, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 002/2022**, constante do **Processo Administrativo nº 016/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede de Ensino do Município de Cerro Grande/RS**, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 002/2022, incluindo todas as despesas que podem incidir na prestação dos Serviços.

2. A CONTRATADA deverá realizar o trajeto abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.*	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ POR KM RODADO
01	Km	105	Linha 01 – Linha Cordilheira  <b>Manhã:</b> Saindo às 6h30min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarenghi, volta	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

		<p>segundo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p> <p><b>Tarde:</b> Saindo às 11h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarenghi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p> <p><b>Noite:</b> Saindo às 16h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a entrada do campo dos Campagnolos, vai até a propriedade do Sr. Vilmar Valcarenghi, volta seguindo a Linha Schmith, vai até a propriedade Sra. Renata Franchini, volta para estrada geral, vai até a propriedade do Sr. Eder Barilli, volta sentido a Linha Burati, vai até a propriedade da Sr. Anilton de Oliveira, volta para o sentido Linha Burati, vai até a</p>	
--	--	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

			<p>propriedade do Sr. Sérgio Brizolla Rosa, volta para a estrada geral, vai até o Sr. Gilmar Brizolla, volta para a estrada geral, segue pela Linha Macaco e vai até a RS 325, vai até a Escola Municipal Nassib Nassif, vai até a propriedade do Sr. David de Oliveira, volta até a Escola Municipal Nassib Nassif, segue até a Escola Municipal Getúlio Vargas, volta a RS 325, segue até a escola Municipal Érico Veríssimo e conclui em frente a Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza. (aproximadamente 35 km).</p>	
02	Km	96	<p>Linha 02 – Linha Via Barca</p> <p><b>Manhã:</b> Saindo às 6h30min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estrada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estrada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estrada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p> <p><b>Tarde:</b> Saindo às 11h45min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estrada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estrada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estrada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente</p>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

		<p>32 km).</p> <p><b>Noite:</b> Saindo às 16h40min da cidade de Cerro Grande, segue pela Avenida Primeiro de Maio até a Linha 35, vai até o Sr. Clair Bernardi, volta na estrada principal vai até a Sra. Clediane Zardinello, volta na estrada geral até a Linha São Francisco, vai até o Sr. Fernando dos Santos, volta na estrada geral, vai até a balsa, volta até a estrada geral, seguindo até a o Sr. Waldecir Zardinello, volta para a estrada geral, vai até a Sra Vanilde Alberti, volta na estrada geral, vai até o Sr. Osmar Binello dos Santos, volta na estrada geral, vai até a Escola Municipal João Raimundi, passa pela residência do Sr. Elemar Toso, passa pela Linha Nova, segue até a Escola Érico Veríssimo e conclui em frente ao Colégio Estadual Dr. Dorvalino Luciano de Souza (aproximadamente 32 km).</p>	
--	--	--	--

\* Quilometragem diária aproximada.

**3.** Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial nº 002/2022 e seus Anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**1.** A empresa CONTRATADA, quando da convocação para assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos, relativos a qualificações técnicas para Habilitação e assinatura do Termo Contratual:

**1.1. DO VEÍCULO:**

- a) Comprovante de disponibilidade ou certificado de propriedade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços de transporte escolar, sendo que o(s) veículo(s) utilizado(s) para a execução de serviços de transporte escolar não poderá(ão) ter mais de 20 (vinte) anos de vida útil;
- b) Laudo de Vistoria fornecido por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo DAER, válido para o para o ano de 2022. Todos os veículos que realizarem o transporte público escolar deverão estar dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e com os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentar perfeitas condições de trafegabilidade.;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), válido para 2021.
- d) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros em Viagem Municipal e Intermunicipal.

**1.2. DO CONDUTOR DO VEÍCULO:**

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria " D " ou superior;
- b) Cópia da Carteira expedida pelo SENAT (Secretaria Nacional de Aprendizagem do Transporte), atualizada;
- c) Comprovação da idade mínima de vinte e um anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans e kombi apropriados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas.
2. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço.
3. A execução dos serviços iniciar-se-á imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação deste município.
4. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
5. As quilometragens estabelecidas são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, as quantidades, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1. Caberá a CONTRATADA:**

- 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 1.3. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.4. Realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação.
- 1.5. Ter pleno conhecimento do percurso a que deseja concorrer, já que pode ocorrer diferença de gastos com o transporte devido a trafegar em estradas pavimentadas ou não pavimentadas, potência do motor, tipo de percurso, etc, pois não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento de custos para execução dos serviços.
- 1.6. A CONTRATADA obriga-se ainda a:
  - a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- b) Cumprir os horários e roteiros fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços mediante comunicação prévia do CONTRATANTE;
- d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e terceiros, sendo com cobertura mínima de R\$ 120.000,00;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do CONTRATANTE;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, identificando-os como TRANSPORTE ESCOLAR;
- h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) Utilizar em cada trajeto veículo compatível com o número de alunos transportados;
- j) Fornecer, para a execução dos serviços, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;
- k) Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte escolar tenha curso de condutores de serviço de transporte escolar, experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;
- l) Substituir, a pedido do CONTRATANTE, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- n) Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;
- o) Não Modificar o Percorso de atendimento dos alunos sem previa autorização do CONTRATANTE;
- p) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo CONTRATANTE;
- q) Manter em dia o licenciamento dos veículos utilizados no transporte escolar;
- r) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo CONTRATANTE;
- s) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- t) Garantir que os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

Parágrafo Único. Os Veículos que trafegam nas Rodovias deverão observar devidamente as obrigações das Leis de Trânsito, sendo que a CONTRATADA assumirá qualquer despesa que virá em consequência de infrações apontadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

1.1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Edital.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar e controlar os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria, conforme informações dos diretores.

1.3. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

1.4. Realizar trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no Projeto Básico e neste edital.

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

1.7. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal de Educação após sanadas todas as pendências citadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS**

1. Os protocolos sanitários abaixo descritos deverão ser adotados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços de transporte escolar, como forma de prevenção, evitando a contaminação e propagação do COVID-19, sendo:

- a) O uso de máscara para todos os ocupantes é obrigatório – Estudantes, Monitores e Condutores, durante todo o trajeto;
- b) Fixar em local visível no veículo adesivo ou placa sobre o uso obrigatório de máscaras;
- c) Motoristas com sintomas suspeitos de COVID-19 não poderão trabalhar e deverão procurar atendimento médico, ficando afastados conforme orientação do profissional médico;
- d) Recomenda-se a aferição de temperatura antes do embarque, caso o aluno apresente temperatura de 37,5°C ou superior, este não deverá utilizar o transporte escolar;
- e) Adotar e orientar aos alunos as medidas de higiene, como cobrir a boca com a parte interna do braço ao tossir, higienizar as mãos, não mudar de lugar durante a viagem, manter o distanciamento físico;
- f) Portar álcool Gel a 70% nos veículos e garantir a aplicação nas mãos de cada estudante, no mínimo, no início e no final da viagem. O frasco deve ficar sob os cuidados do condutor. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos estudantes;
- g) É proibida a utilização de álcool líquido no interior dos veículos;
- h) Para estudantes cadeirantes se faz necessária a higienização das rodas da cadeira e demais áreas de contato do condutor com a cadeira de rodas;
- i) Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas, considerando abertura permitida de 10cm, por questão de segurança dos alunos, se necessário utilizar o ar-condicionado não feche as janelas e nem coloque no modo recirculação de ar;
- j) Não permitir que os estudantes se alimentem ou compartilhem objetos dentro do veículo, evitando contato físico;
- k) Manter registros atualizados das viagens realizadas diariamente, com relação nominal dos estudantes, a fim de subsidiar potenciais controles de infecção e medidas de quarentena;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- l) Uma vez diagnosticada a COVID-19 em algum estudante, a família e a Unidade Educacional devem avisar os profissionais do Transporte utilizado pelo estudante;
- m) Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando os assentos de forma que seja um assento ocupado e um livre;
- n) Orientar os alunos para evitar tocar nas superfícies como outros bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- 2.** A Higienização dos veículos utilizados pela CONTRATADA nos serviços de transporte escolar deverá obedecer às determinações a seguir:
  - a) Realizar a limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas, utilizando álcool a 70%;
  - b) O veículo deve ser lavado semanalmente (Higienização completa) ou após transportar algum passageiro que se tornou suspeito de COVID-19.
- 3.** Se mesmo com todos os cuidados prévios, o motorista identificar uma pessoa com sintomas suspeitos de COVID-19 após o embarque, avise a escola ou a família assim que deixar a criança, para que ela tome as providências necessárias.
- 4.** Se o motorista ou monitor estiver com suspeita ou confirmação de COVID-19, além de ficar em isolamento, deverá comunicar a vigilância em saúde do município e enviar a lista de alunos que transportou nos 2 dias que antecederam o aparecimento dos sintomas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1.** A execução dos serviços, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Secretária Municipal de Educação deste município.
- 2.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.
- 3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.
- 4.** A O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

- 1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
- 2.** É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 3.** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.
5. Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$-..... (.....) ao quilômetro rodado.
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento somente será efetuado mediante ateste da execução pela Secretaria de educação através dos responsáveis pela fiscalização contratual.
4. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas.
3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
  - a. Advertência por escrito;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 1. O presente contrato está embasado no Processo Administrativo nº 016/2022, Pregão Presencial nº 002/2022, e fundamenta-se:
  - a) nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
  - b) nos preceitos de direito público;
  - c) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA : DO FORO**

- 1. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

CERRO GRANDE – RS, xx de xxx de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

<b>Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar</b>		
<b>VEÍCULO COM NO MÍNIMO 22 LUGARES</b>		
<b>Itinerário: Linha Via Barca</b>		
<b>Quilometragem aproximada percorrida no dia: 96 km</b>		
<b>Média de dias letivos no mês: 20</b>		
<b><u>Custos Variáveis</u></b>		
<b>COMBUSTÍVEL</b>		
Preço Do Litro Diesel	5,84	
Média Consumida KM/Litro	4,50	
Custo Oleo Diesel por KM	<u>1,2978</u>	
<b>OLEO LUBRIFICANTE</b>		
Preço do Litro Lubrificante	28,00	
Total na Troca -9 Litros	252,00	
Km Rodados com 1 Troca	10.000,00	
Custo do Lubrificante por KM	<u>0,0252</u>	
<b>PNEUS DE RODAGEM</b>		
Preço do Pneu utilizado	800,00	
Qtd. Pneus Rodando	6,00	
Total na Troca - 6 Pneus	4.800,00	
Vida útil do Pneu por KM	20.000,00	
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	<u>0,2400</u>	
<b>MANUTENÇÃO DO VEÍCULO</b>		
Custo de Manutenção por mês	<u>1.500,00</u>	
Custo da Manutenção por KM	<u>0,7813</u>	
<b><u>Custos Fixos</u></b>		
<b>CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO</b>		
Valor Médio de venda Veículo		60.000,00
Valor da Depreciação anual %		10,00
Valor da Depreciação anual r\$		6.000,00
Valor a Depreciar no mês		500,00
Km média Percorrida no Mês - 20d/96km		<u>1.920,00</u>
Custo da Depreciação por KM		<u>0,2604</u>
<b>MOTORISTA</b>		
Motorista		<u>1.800,00</u>
13º		150,00
Férias		150,00
1/3 de Férias		50,00
FGTS		144,00
INSS		198,00
Custo Funcionário Mês		2.492,00
Custo do Motorista por KM		<u>1,2979</u>
<b>IPVA E CONTADOR</b>		
IPVA - 3% sobre valor do veiculo		115,00
Seguro Resp. Civil e Casco/Mês		200,00
Laudos Detran/Inmetro		300,00
DPVAT		70,00
Honorarios com Contador		350,00
Totais dos custos		1.035,00
Custo por Km		<u>0,5391</u>
<b>Total dos Custos variáveis</b>	<b>2,3442</b>	<b>Total dos Custos Fixos</b>
		<b>2,0974</b>
<b>Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos</b>		<b>4,4416</b>
<b>Margem de Lucro em Percentual</b>		<b>15</b>
<b>Total a Pagar por Kilometro Rodado</b>		<b>5,11</b>